



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUITINGA

LEI Nº 10/71

EMENTA: Autoriza criar nesta Cidade a
Praça de Veículos de aluguel
no total de 10 (dez) Veículos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Praça de Veículos de aluguel no total de 10 (dez) Veículos.
- Artº 2º - O local de estabelecimento será no lado oposto da Igreja Matriz desta Cidade, conforme placas no local.
- Artº 3º - Somente Veículos matriculados com placa de Itaquitinga, poderão estacionar no local acima indicado (artº 2º), e fazer o serviço de atendimento de aluguel, qualquer Veículos com placa de outra localidade não poderá estacionar e fazer praça, como de aluguel, nesta Cidade.
- Artº 4º - O Prefeito do Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, junto a DETRAN, para a regulamentação desta Lei.
- Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
EM 31 DE OUTUBRO DE 1971.


JOAQUIM PINTO DUARTE - PREFEITO